



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é  
trabalhar por você!**

**@camarabeltrao**

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

## **COMISSÃO DE SAÚDE, BEM-ESTAR E MEIO AMBIENTE**

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 63/2025 do Poder Legislativo**, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, de forma subsidiária, o transporte de pacientes com consultas e exames agendados na rede particular de saúde ou por meio de planos de saúde, nos casos em que houver vagas não utilizadas por pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências."

### **1. Análise e Parecer**

O Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria dos Vereadores Oberdan Raul Saretta e Tiago Correa, propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, de forma subsidiária, o transporte de pacientes com consultas e exames na rede privada ou em planos de saúde, quando houver vagas ociosas nos transportes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos do art. 31, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, compete à Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente manifestar-se sobre proposições que envolvam políticas de saúde, assistência e bem-estar social.

Contudo, conforme o Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara, a proposta apresenta inconstitucionalidade formal e material. Formalmente, porque invade a competência privativa do Poder Executivo ao tratar de organização e gestão administrativa de serviços públicos municipais, contrariando o princípio da separação dos poderes. Materialmente, porque o projeto afronta a Portaria nº 055/1999 da Secretaria de Atenção à Saúde (Ministério da Saúde) e a Lei Municipal nº 4.626/2018, que regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município, estabelecendo que o benefício de transporte só pode ser concedido a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada ao SUS.





**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é  
trabalhar por você!**

**@camarabeltrao**

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

O TFD, conforme as normas federais e municipais, destina-se exclusivamente a pacientes encaminhados pela rede pública de saúde, sendo custeado com recursos vinculados ao SUS. Portanto, a ampliação desse benefício para pacientes da rede privada implicaria desvio de finalidade e uso indevido de recursos públicos.

Dessa forma, ainda que a proposta tenha cunho social e sensibilidade diante das dificuldades enfrentadas por pacientes, ela não pode prosperar sob o aspecto legal e técnico, por contrariar a legislação federal, municipal e as normas do SUS.

## **2. Voto da Relatora**

Por isso, na qualidade de relatora, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **CONTRÁRIO** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 13 de outubro de 2025.

  
**ANELISE MARX**  
**RELATORA**





## RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DA RELATORA

Parecer de contrariedade da Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente.

A manifestação da relatora quanto ao **Projeto de Lei nº 63 de 2025 do Poder Legislativo** foi submetida aos demais membros e aprovada por maioria absoluta, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente em reunião neste dia 13 de outubro de 2025.

  
ALINE BIEZUS  
PRESIDENTE

  
JUNIOR NESI  
SECRETÁRIO

  
ANELISE MARX  
RELATORA

